

**CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO
UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

CÂNDIDO BARBOSA CAVALCANTE RAMOS

**A REVOLUÇÃO DOS BICHOS DE GEORGE ORWEL: UMA ANÁLISE
JUSLITERÁRIA DA IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE
PODERES COMO MECANISMO DE COMBATE A AUTOCRACIAS**

**CAMPINA GRANDE
2023**

CÂNDIDO BARBOSA CAVALCANTE RAMOS

**A REVOLUÇÃO DOS BICHOS DE GEORGE ORWELL: UMA ANÁLISE
JUSLITERÁRIA DA IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE
PODERES COMO MECANISMO DE COMBATE A AUTOCRACIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico apresentado como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Unifacisa – Centro Universitário.

Área de Concentração: Direito Público/ Direitos Constitucionais, garantias e acesso à justiça.

Orientadora: Prof.^a da Unifacisa, Ediliane Lopes Leite de Figueiredo, Dr.^a.

CAMPINA GRANDE

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
(Biblioteca da UniFacisa)

XXXXX

Ramos, Cândido Barbosa Cavalcante.

A Revolução dos Bichos de George Orwell: uma análise *jusliterária* da importância do
Princípio da Separação de Poderes como mecanismo de combate a autocracias –
Campina Grande-PB, 2023.

Originalmente apresentado como Artigo Científico de bacharelado em Direito do
autor

(bacharel – UniFacisa – Centro Universitário, 2023).

Referências.

1. Direito. 2. Literatura. 3. Autocracias. Democracia

I. Título...

CDU-XXXX(XXX)(XXX)

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico – A Revolução dos Bichos de George Orwell: uma análise *jusliterária* da importância do Princípio da Separação de Poderes como mecanismo de combate a autocracias – apresentado por Cândido Barbosa Cavalcante Ramos, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa – Centro Universitário.

APROVADO EM _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a
da UniFacisa, Ediliane Lopes Leite de
Figueiredo, Dra.
Orientadora

Prof. da UniFacisa, Nome Completo do
Segundo Membro, Titulação.

Prof. da UniFacisa, Nome Completo do
Terceiro Membro, Titulação.

A REVOLUÇÃO DOS BICHOS DE GEORGE ORWEL: uma análise *jusliterária* da importância do princípio da separação de poderes como mecanismo de combate a autocracias

Cândido Barbosa Cavalcante Ramos¹

Ediliane Lopes Leite de Figueiredo²

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar a importância do Princípio da Separação de Poderes para manutenção do Estado Democrático de Direito, da preservação das instituições e dos valores e princípios da civilização ocidental. Tomando por base o aporte literário, *A Revolução dos Bichos* (1945), de George Orwell, a pesquisa mostra que a obra, publicada no século passado, continua atual e apresenta-se como um alerta para o combate a governos autocráticos, independente da ideologia camuflada. Para tanto, o estudo valeu-se de filósofos clássicos, entre eles, Aristóteles, Montesquieu e Bobbio para fundamentar a análise, bem como adotou a perspectiva do direito na literatura, corrente que estuda as formas sob as quais a literatura é usada como um meio discursivo alternativo para a compreensão e enriquecimento dos estudos das práticas jurídicas. A pesquisa classifica-se como bibliográfica e valeu-se de doutrinas, artigos, revistas e sites de notícias para discutir o tema. Utilizou-se do método dedutivo e dos métodos analítico-descritivo e histórico. O estudo contribui para enriquecer o debate sobre a temática abordada.

Palavras-chave: Direito. Literatura. Autocracias. Democracia.

¹ Graduando em Direito pela UniFacisa – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas. E-mail: candido.cavalcante@maisunifacisa.com.br

² Professora Orientadora. Graduada em Letras e em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela UniFacisa. Doutora em Literatura e Interculturalidade - Estudos Culturais pela Universidade Estadual da Paraíba. Pesquisadora dos estudos jusliterários. Docente do Curso de Direito na UniFacisa - Centro Universitário. E-mail: ediliane.figueiredo@maisunifacisa.com.br

ABSTRACT

This work aims to analyze the importance of the Principle of Separation of Powers for the maintenance of the Democratic State of Law, the preservation of institutions and the values and principles of Western civilization. Based on the literary contribution, *Animal Revolution* (1945), by George Orwell, the research shows that the work, published in the last century, remains current and presents itself as a warning to combat autocratic governments, regardless of ideology. camouflaged. To this end, the study used classical philosophers, including Aristotle, Montesquieu and Bobbio to support the analysis, as well as adopting the perspective of law in literature, a current that studies the ways in which literature is used as a means of alternative discursive for understanding and enriching studies of legal practices. The research is classified as bibliographic and used doctrines, articles, magazines and news sites to discuss the topic. The deductive method and the analytical-descriptive and historical methods were used. The study contributes to enriching the debate on the topic addressed.

Keywords: Law. Literature. Autocracies. Democracy.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a analisar a importância do Princípio da Separação de Poderes como mecanismo de combate a autocracias, a partir das lentes literárias de George Orwell, na obra, *A Revolução dos Bichos* (1945).

A expressão autocracia tem origem grega e significa governo por si próprio. Em sistemas autocráticos há uma única representação como detentora do poder, que pode ser um comitê, uma assembleia, ou um único líder que concentra todo o poder político-estatal nas mãos, em conceito político: um tirano. Dessa forma, todas as decisões são norteadas pela convicção do soberano, detentor do poder absoluto e ilimitado, sem nenhum controle para lhe contrapor ou refreá-lo diante de medidas abusivas, providas de opressão sob a população refém de seu “leviatã³”. Por essa via, se governa arbitrariamente, até que uma revolução o interrompa.

³ Monstro marinho do caos primitivo, mencionado na Bíblia, e cujas origens remontariam à mitologia fenícia.

A autocracia é o poder centralizado e forte, isolado do povo, assim se configura como ditadura, tirania ou governo despótico. Todos são sinônimos do totalitarismo que flerta com o poder a todo instante. É com este perfil que, por muito tempo, os sistemas políticos flertam (ram) e Estados adota (ram) tais medidas como meio de solucionar seus problemas. A autocracia subjuga multidão fragilizando-a, impondo desorganização e instabilidade social. Independente do viés político, a autocracia sempre exercerá o domínio de poucos sobre muitos, por vezes, de modo violento e ilegal. Rompendo estruturas e perseguindo seus opositores, desrespeitando valores em detrimento da vontade alheia dos que detém o poder.

Em contraponto, a democracia, etimologicamente vem de *demokratia*, em latim, *democratia*. Fundamenta-se nas duas palavras gregas: demos, cujo significado deriva da ideia de “povo, distrito”, e kratos “domínio, poder”, que nos remete ao entendimento de “poder do povo” ou “governo do povo”. Logo, essa compreensão nos remete ao contexto histórico do berço da democracia no antigo mundo grego.

Foi na Grécia antiga que se desenvolveram os pilares de uma democracia que constantemente amadurecia e ganhava solidez, evidenciada pela participação cidadã e o zelo pelas regras, apontando os idiotas (aquele que pensam só em si) bem como aqueles que não demonstravam interesse pelas carências e pelo o desenvolvimento do Estado. Também, daqueles que não reconheceram a Deus (*Theos*), considerando-os ignorantes, pois percebem o mundo de forma individualista. Uma vez que todos os valores e costumes daquela sociedade estavam respaldados no mito, nos deuses.

Posto isto, denota-se que o relacionamento entre os homens e o conjunto de seus valores foi a base elementar na construção de uma sociedade fértil para formação da solidez democrática. A democracia não nasceu do consenso pacífico, mas diante de divergências, conflito de interesses e crises agudas. Rebeliões de escravos, cidadãos insatisfeitos, violência urbana, saques nas fazendas de pequenos e grandes produtores, convulsão social pelo o contraste da realidade popular e a realidade da classe dominante, guerras entre as cidades-estados.

Tudo isso foi pano de fundo para urgente necessidade do modelo democrático como meio de apaziguar conflitos. Nesse cenário, Atenas conseguiu maior êxito pois foi a cidade-estado que conseguiu registrar sua história e repassar para gerações futuras as lições dos acertos e erros de sua trajetória.

Na contemporaneidade, surge a Teoria da Separação dos Poderes, também conhecida como Sistema de Freios e Contrapesos (*check and balances*), consagrada

pelo filósofo francês, Montesquieu, na sua obra, *O Espírito das leis*. Nas palavras de Barbosa e Saracho (2018), O Sistema de Freios e Contrapesos consiste no controle do poder pelo próprio poder. Cada Poder teria autonomia para exercer sua função, mas seria controlado pelos outros poderes. Isso serviria para evitar que houvesse abusos no exercício do poder por qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

O objetivo desse princípio é a limitação do poder estatal, mediante a desconcentração, divisão e racionalização das suas respectivas funções. Por esse diapasão, contata-se que princípio da separação dos poderes possui ligação com o princípio democrático, uma vez que existe uma garantia efetiva de alternância no exercício do poder, ou seja, o poder não se centraliza em determinado “órgão” ou “pessoa”.

Nesse sentido, a problemática que se busca abordar nesta pesquisa está centralizada nos seguintes questionamentos: Qual a importância do Sistema de Freios e Contrapesos para manutenção da democracia e das instituições democráticas? De que maneira o Sistema de Freios e Contrapesos pode atuar como mecanismo antiditatorial e garantidor da legitimidade das instituições democráticas?

Partindo dessas considerações preliminares, o estudo tem por objetivos analisar a importância do Sistema de Freios para a manutenção da democracia e das instituições democráticas, à luz da obra, *A Revolução dos Bichos*; investigar como a Teoria do *Check and Balances* pode atuar como mecanismo antiditatorial e garantidor da legitimidade das instituições democráticas, em busca da preservação do Estado Democrático de Direito, bem como para evitar a perda da liberdade, com o avanço da centralização do poder do Estado.

Trata-se de um estudo exploratório, visto que o objetivo do trabalho é ampliar o conhecimento sobre a questão tratada, apresentando descobertas e possibilidades. Quanto à natureza, a pesquisa classifica-se como bibliográfica, tipo qualitativa. Ao analisar, criticamente, a importância do Sistema de Freios e Contrapesos para a manutenção da democracia e das instituições democráticas, à luz da obra *A Revolução dos Bichos*, o estudo valeu-se de doutrinas, artigos, revistas e sites de notícias. Quanto ao método de abordagem foi utilizado o método dedutivo, uma vez que partira de uma situação geral para o específico. Quanto aos objetivos, utilizaram-se os métodos analítico-descritivo, além do histórico, uma vez que a pesquisa

submergiu o estudo e avaliação de informações disponíveis para examinar o presente, além de uma contextualização histórica a cerca teoria da separação dos poderes.

O tema tem relevância acadêmica justificada, uma vez que se utiliza de clássico literário que permite problematizar criticamente a importância de princípios basilares do Estado Democrático de Direito, bem como a doutrina da separação dos poderes e o valor das instituições para manutenção da preservação deste modelo político que nos norteia. Tratar a problemática desta obra na cosmovisão jurídica é trabalhar a multidisciplinariedade, elevando o debate e enriquecendo o conteúdo do tema abordado, dando margem ao aperfeiçoamento e reanálise da teoria ao modelo aplicado.

2 DIREITO E LITERATURA: DIÁLOGOS INTERATIVOS

Segundo Trindade e Bernsts (2017), a origem dos estudos *jusliterários* se deu nos Estados Unidos, quando o professor americano, John Wigmore, em 1908, lançou o ensaio *A List of Legal Novels*⁴. Wigmore desenvolveu um trabalho a partir da classificação de inúmeros romances, nos quais é possível evidenciar e problematizar diferentes temáticas jurídicas. Essas abordagens de Wigmore são consideradas a primeira tentativa de alcançar o “Direito na Literatura”.

O Direito na Literatura rompe as fronteiras conceituais clássicas. Haja visto que, consiste buscar dar notoriedade a aspectos jurídicos no produto literário, seja de natureza ficcional, biográfica, romancista, entre outros. Encontra-se nestes, temáticas que se comunicam com o direito e problemas sociais, envolvendo desse modo, todo o sistema judicial. Debates sobre a justiça, o que seja justo em cenários conflituosos, a omissão do Estado, bem como, os debates polêmicos que giram em torno da ética e da ciência. A literatura no *direito* é a possibilidade de teorização, do criticismo literário, explorando textos jurídicos, que podem versar de decisões judiciais a

⁴ Wigmore, escreveu em sua introdução à lista de 1908, sob sua perspectiva, três extraordinárias virtudes da ficção jurídica: “1º – Informar ao jurista a representação que do direito faz o homem comum: ‘Que jurista pode permitir-se atravessar a vida sem estar familiarizado com esses clássicos entregues ao mundo, como o advogado Pleydell em Guy Mannering, o attorney Tulkinghorn em A Casa Desolada ou o magistrado Popinot em César Birotteau (...)?’; 2º – Impor à atenção do jurista a aplicação concreta e, consequentemente, a consciência da necessária evolução da lei: ‘A reforma das prisões se deve mais aos ensaios de Jeremy Bentham ou ao romance de Charles Reade, It Is Never Too Late To Mend?’; 3º – Enriquecer o conhecimento do jurista sobre a natureza humana: ‘[O jurista] deve procurar a ficção, que lhe oferece um museu de retratos da vida’.

petições, de romances a biografias. É a fonte inesgotável da retórica, o olhar aprofundado sobre os mencionados livros de doutrina com diversidade didática expositiva.

Em 1925, Benjamin Nathan Cardozo afronta a tradição positivista, publicando o ensaio *Law and Literature*, consagrando a tese do Direito como literatura, perspectiva segundo a qual o direito é edificado literariamente. Benjamin Cardozo propagava a ideia de que: “A substância (jurídica) circulava por meio de forma (literária)” Segundo Godoy, em conformidade com o pensamento de Cardozo, “[...]” na prática jurídica não bastaria ao profissional do Direito saber dizer os ditames legais, precisaria de estilo, permeados de efeitos retóricos”. (GODOY, 2008, p. 65).

Ainda segundo Trindade e Bernsts (2017), na Europa, os estudos iniciam-se por volta de 1927, quando Ferrucio Pergolesi, na Itália, inicia pesquisas e publicação de trabalhos, evidenciando como a literatura de um povo contribui para conhecer a história do seu direito. Os ensaios publicados em meados de 1920 e 1940, por Hans Fehr, na Alemanha e na Suíça, surgem como um fenômeno cultural comum na formação educacional dos estudantes do Direito e de Literatura, promovendo o que chamamos de interdisciplinaridade. Destacam-se com as publicações de *Das Recht im Bilde* (1923) e *Das Recht in der Dichtung*. Na Itália, em 1936 vem a público *La letteratura e la vita Del diritto*, de Antonio d’Amato, e esse período pode ser encarado como a primeira fase do movimento.

Nas décadas de 70 e 80, os estudos se intensificam América, integrando os programas universitários como fonte de pesquisa e estudo. Publicações como, *The Legal Imagination*, bem como, *Studies in the Nature of Legal Thought and Expression*⁵, de James Boyd White, são expoente marcantes para o início de uma nova era do estudo do Direito e Literatura, conduzindo ao surgimento do movimento intitulado por Robert Weisberg de *Law and Literature Movement* (Movimento Direito e Literatura), que revolucionou o mundo acadêmico e rompeu fronteiras.

Seguindo o panorama histórico dos pesquisadores Trindade e Bernsts (2017), os estudos, no Brasil, podem ser analisados em três fases. A primeira, ainda nos idos 1930, com pesquisas do jurista e político baiano, Aloysio de Carvalho Filho, o que mais tarde resultariam nas duas primeiras publicações jusliterárias no Brasil. A

⁵ WHITE, James Boyd. *The Legal Imagination: Studies in the Nature of the Legal Thought and Expression*. Boston: Little, Brown & Co, 1973.

primeira, a obra *O processo penal e Capitu*, em 1958; e a segunda *Machado de Assis e o problema penal*, em 1959. Sobre o Direito e a Literatura, Carvalho Filho pontua:

Uma obra literária não se há de pedir, evidentemente, uma sistematização jurídica ou criminológica. Não é menos certo, porém, que, lidando com a psicologia criminal, a literatura tem alcançado, em incontáveis ocasiões, tal maestria, e, mesmo, superioridade sobre ciências empíricas. (FILHO, 1959, p. 66).

Além de Carvalho Filho, destacam-se diversos pesquisadores e entusiastas estudos *jusliterários*, a exemplo de Lemos Britto, idealizador e um dos pioneiros dessas descobertas interdisciplinares, com a obra *O crime e os criminosos na literatura brasileira*, em 1946.

A segunda fase dos estudos, no Brasil, ainda conforme Trindade e Bernsts (2017), surge em meados das décadas de 1980 e 1990. Eliane Botelho Junqueira passa a marcar a história como a primeira autora brasileira que trabalha na temática do Direito e Literatura. No ano de 1998, destacou-se por publicar a obra: *Literatura e Direito: Uma outra leitura do mundo das leis*.

No cenário acadêmico, em 2002, surge Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, com a obra *Direito e Literatura: Anatomia de um desencanto – desilusão jurídica em Monteiro Lobato*, fruto da dissertação de mestrado dele na Universidade de São Paulo - USP. Destaca-se ainda a tese de doutorado, *O Mercador de Veneza: Um encontro na encruzilhada da Literatura, do Direito e da Filosofia*, de Maritza Maffei da Silva, em 2004, na UNISINOS/RS, em que a pesquisadora utiliza como objeto de estudo a obra clássica de William Shakespeare. Mesmo publicada dez anos depois, ainda repercute positivamente.

Chegando à terceira fase, os estudos Direito e Literatura, no Brasil, destacam-se pela expansão de congressos, grupos de estudos, mestrados e doutorados, o debate público midiático, a popularização da temática na internet, eventos acadêmicos ganhando cada vez mais notoriedade.

Com destaque para os eventos organizados pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI), que há alguns anos privilegia essa temática com GT específico. Ressaltam-se o Colóquio Internacional de Direito e Literatura (CIDIL), evento que já está na XII edição, com diversas abordagens sobre Direito e Literatura e a I Jornada Norte-Nordeste de Direito e Literatura, sediada em Campina Grande/PB, em 20017, e que acontecerá novamente neste mês de junho.

Ressalta-se ainda o programa televisivo: Direito& Literatura, produzido pela Fundação Cultural Piratini (TVE/RS), pela primeira vez exposto em 14 de março de 2008, apresentado por Lenio Streck, com produção executiva de André Karam Trindade, que ganhou tamanha repercussão que foi transmitido também pela TV Unisinos e pela TV Justiça. Atualmente, com mais de 320 programas, todos disponíveis no *Youtube*, alcançou gerações diversas.

Destaca-se também a criação da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL), fundada em 2014, uma sociedade científica que não possui fins lucrativos, e tem por objetivo criar um mecanismo de acesso mais fácil a produções nacionais e internacionais do Direito e Literatura, bem como proporcionar um avanço nos estudos dessa vertente pela comunidade científica brasileira.

Nesse contexto de expansão da terceira geração, na atualidade se destacam alguns nomes de pesquisadores e estudiosos, entre outros: Lenio Streck, André Karam Trindade, Vera Chueri, Hilda Bents, Marcelo Galuppo, Arnaldo Godoy, Marcílio Franca.

3 CONHECENDO A REVOLUÇÃO DOS BICHOS: CONTEXTO HISTÓRICO-LEGAL DA OBRA

A obra, *A Revolução dos Bichos*, nasce em um momento conturbado, todavia, muito rico no que tange aos fatos histórico e as questões axiológicas. Escrita em 193, e publicada em meados de 1943/1944, a narrativa é publicada em um momento controverso.

Para compreender melhor o conflito desse contexto, faz-se necessário algumas informações sobre o autor. Nascido na Índia, em 1903, filho de oficial do governo do império britânico, de classe média, com uma educação burguesa e alguns privilégios, Eric Arthur Blair tinha todos os pré-requisitos para ser um clássico britânico conservador monarquista. No entanto, sua experiência traumática com a estrutura de ensino da época, apartado da família ainda criança e exposto vulneravelmente a autoridades impiedosas, o fez desde cedo ser um crítico a estrutura de poder que se encontrava a sua volta.

Segundo Frazão (s/d), Blair compreendeu logo cedo que estudava em um dos populares e afamados colégios da Inglaterra por um determinado favor (bolsista), também notava o quanto era explorado por estar recebendo, de “graça”, parte da sua

educação. Uma vez que a ascensão acadêmica dos alunos com certo destaque (os bolsistas), viesse elevar a reputação na produção acadêmica da referida instituição de ensino que carecia de notoriedade, ante tantos ilícitos que cometiam contra seus alunos, bem como por ser seu maior destaque voltado à disciplina e desenvoltura nos desportos.

Ainda segundo Frazão (s/d), isso não foi o bastante para torná-lo socialista, ao terminar sua fase colegial, decidiu ir de encontro com a perspectiva do diretor e dos professores e decidiu ingressar no serviço público imperial como soldado, no norte da região de Birmânia, na colônia da Índia. Foi como soldado que Eric Blair teve contato com as diversas mazelas humanas, com o lado opressor do Império e com as carências basilares da sociedade. A partir destas experiências, floresceu o espírito revolucionário socialista, bem como o pseudônimo literário, nascia ali “George Orwell”.

Em meados de 1922/1927, longe dos intelectuais socialistas da Inglaterra e próximo da realidade cruel que antecedia os episódios que alimentaram a segunda guerra mundial, sua percepção sobre o que é o autoritarismo e como se alimenta sua estrutura de poder se expande. Percebe que o autoritarismo não se restringe a uma ideologia ou forma de governo. O despotismo estava camuflado com diversas cores e diversas bandeiras.

Sob um período de ebullição social, na iminência do estopim da segunda Grande Guerra, com as crises existenciais em seu íntimo, com a percepção da vida como ela é, longe das lentes ficcionais das ideologias e das políticas de gabinete, encarando o desencanto e desilusões naquilo que tinha como expectativa de salvação que, por sua vez, tornaram-se razão de sua mais nova opressão, que Eric Blair escreveu *A Revolução dos Bichos*, obra que denuncia os males do socialismo da URSS, e fez propagar para o mundo, o autor, George Orwell.

Na obra, o lado jornalista e revel ao totalitarismo/autoritarismo de George Orwell fala alto, era necessário entregar à humanidade a versão que eles (a mídia socialista/fascista/nazista) não transmitiam às massas. Não se tratava de uma crítica restrita apenas ao socialismo. O Socialismo foi usado como modelo diante o grande desafeto e frustração do autor. Todavia, os elementos do totalitarismo, autoritarismo, despotismo ou qualquer outro modelo de governo ditatorial é o mesmo. O que muda são os meios, pois os fins sempre serão os mesmos: uma minoria odiosa subjugando toda uma população.

3.1 BREVE RESUMO DA OBRA

A obra é escrita em meados da Segunda Guerra Mundial. Stalin é detentor do poder centralizado na União Soviética. A narrativa de Orwell é considerada uma sátira a Stalin, como forma de protesto ao socialista, o ditador soviético. O autor acreditava que o líder maior do governo soviético tinha traído o projeto da Revolução Russa de 1917.

Na obra, os animais que faziam parte da Fazenda dos Bichos nutriam ressentimentos, pelo senhor Jones, devido aos maus tratados do fazendeiro. A qualidade de vida era precária, em determinado momento alcança a escassez de comida para todos os animais. Depois de vários episódios críticos, decidiram, por meio de um golpe revolucionário, expulsar os humanos e se apossarem do controle da fazenda. O enredo se debruça sobre uma história de traições e corrupção. Por trás das figuras dos animais, a obra crítica e desconstrói o sistema imposto por Stalin e recorre a figura dos porcos para protestar contra a ditadura stalinista.

Com a revolução imposta, enaltece os animais o que eles apresentam como sua constituição, o Animalismo. Na busca de fazer valer as promessas que os motivaram a se rebelar, registram “leis/regras” que denominaram de animalismo, visando alcançar a sociedade utópica na realidade.

Encabeçaram o governo da revolução e do governo da fazenda os porcos considerados mais inteligentes, mais articulados, os líderes de todos os animais da fazenda. Major é o porco mais velho deles e, sentindo o fim dos seus dias chegar, convoca uma assembleia geral, com todos os animais, transmite uma espécie de visão/sonho de um novo estilo de vida para os animais, em que não serão mais submissos ao ser humano.

Não haveria exploração do trabalho por parte do homem sobre os animais, todos teriam regalias, trabalho comunitário e abundância. Uma canção intitulada: “Bichos da Inglaterra”, é ensinada aos porcos, enaltecendo o idealismo da igualdade, de uma fazenda mais justa e promissora.

Três dias depois, o Major morre. Imediatamente, os porcos mais jovens e empolgados, Napoleão e Bola de Neve, ocupam o lugar dele, tornando-se líderes entre os animais. Passam, então, a se reunir clandestinamente, traçando estratégias que aplicarão na revolução dos bichos. Num descuido do senhor Jones, que ficou

bêbado e esqueceu de alimentar os animais, surge o estopim necessário para o início da luta.

Com o apoio de todos os animais, os líderes partiram em combate e a família do senhor Jones foi expulsa da fazenda. Imediatamente, após celebrarem a tomada, trataram de estabelecer regras que todos os animais haveriam de se submeter e que determinavam o comportamento dentro da fazenda. Os mandamentos preceituam:

- 1.Tudo que tem duas pernas é inimigo.
 - 2.Ter asas ou quatro patas, significa amigo.
 - 3.Animais não usam roupas.
 - 4.Animais não dormem em camas.
 - 5.Animais não ingerem bebidas alcoólicas.
 - 6.Animais não matam animais.
 - 7.Igualdade entre todos os animais.
- (ORWELL, 2000, p. 27).

Para os outros animais, desprovidos de inteligência, os porcos tiveram que resumir os mandamentos de modo didático com essa máxima: “Quatro pernas bons, duas pernas ruim.” (ORWELL, 2000, p. 37.) Por fim, todos aceitaram. Houve ainda, por parte do senhor Jones, tentativa de recuperar a fazenda.

Bola de Neve defende heroicamente seu território lutando bravamente com os demais animais. Mesmo assim, Napoleão, visando ao total poder, expulsa-o, fazendo sérias acusações ao seu aliado, transformando-o em vilão, forçando assim a expulsão do companheiro de luta.

Bola de Neve sonhava em construir um moinho de vento, visando gerar eletricidade na fazenda de Jones. Napoleão se apropria dessa ideia, que antes era alvo de críticas, mas que depois da expulsão do companheiro, passa a ser um dos objetivos principais de Napoleão.

Na Revolução dos Bichos, havia uma norma que, nenhum animal da fazenda deveria barganhar com os humanos. No entanto, essa determinação foi considerada uma invenção do porco Bola de Neve. Como ele foi alvo de uma série de acusações, todos passaram a ignorar este preceito. Em decorrência disso, a interação com os humanos passou a ser algo natural. Haja visto que o homem estava ali para gerar riqueza, negociar seu produto, assim como os animais.

Os porcos, após a revolução, passaram a residir na casa que pertencia ao Sr. Jones, de modo conveniente, os líderes da revolução tiveram de modificar as regras que antes fora determinada. Sendo assim, dando novo formato ao texto e novo

entendimento aos mandamentos, alguns foram modificados, ficando da seguinte forma: animais não dormem em camas com lençóis; para: animais não ingerem bebidas alcoólicas em demasia; animais não matam animais sem razão; igualdade para os animais, menos para os mais iguais que os outros.

Na obra, Garganta, companheiro de Napoleão é um porco com dotes especiais, com uma excelente persuasão, tem um papel fundamental na manutenção da revolução. Ele faz uso do seu discurso persuasivo para convencer os animais de que o cenário atual era mais promissor do que o que viviam no tempo do senhor Jones, apesar das condições de trabalho na fazenda dos bichos está se degradando e os bichos trabalharem como escravos.

Os porcos indignados com a atual qualidade de vida, pior do que com o senhor Jones, começam a discutir o tema. Acabam mortos por serem cúmplices do porco Bola-de-neve. E assim, aos poucos, os animais vão sumindo da granja. Os porcos que restam começam a caminhar em duas patas, em total contradição ao mandamento aceito por eles mesmos.

4. A TEORIA DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES: ASPECTOS HISTÓRICOS TEÓRICOS

Quando se trata sobre a teoria da tripartição dos poderes, é necessário compreender que houve um extenso recorte histórico de debates em torno do desenvolvimento de ideias e reflexões sobre a estrutura de Estado, governo, política, ética e constituição, que se inicia com Aristóteles, na Grécia Antiga, e chega à contemporaneidade.

Na obra, *A Política*, o filósofo grego não se restringe a analisar os poderes políticos, a sua estrutura e a conduta das autoridades judiciais e administrativas, sendo notadamente pontuados os componentes do Estado: o território, a população e as autoridades políticas como estrutura cerne de um todo. O homem civilizado é o melhor de todos os animais, entretanto, aquele que não conhece nem justiça nem leis é o pior de todos (ARISTÓTELES, 1991, p. 5).

Conforme Pelicioli (2006), para o filósofo grego, a reverência ao direito substancia os pilares da vida em sociedade organizada e os juízes são os seus primeiros órgãos para manutenção da ordem. Nas palavras de Aristóteles, na obra, *A Política*, todo governo têm três Poderes. Para ele, o primeiro Poder se configura

como o deliberativo, ou seja, aquele que delibera, que decide, aquele que ordena sobre as questões do Estado. Este poder equivale ao que compreendemos como Poder Legislativo, cuja a Assembleia de seus membros detém a competência sobre tempos de guerra e de paz, consagração de alianças ou rompimento delas, elaborar as leis e extinguir-las, sentenciar a pena de morte, a exílio e de confisco, bem como prestação de contas aos juízes.

Compreende-se como segundo Poder, “todas as magistraturas ou poderes constituídos, isto é, aqueles de que o Estado precisa para agir, suas atribuições e a maneira de satisfazê-las” (ARISTÓTELES, 1991, p. 113). Este corresponde na atualidade ao Poder Executivo. Este poder é exercido por magistrados governamentais, todavia, apenas aos que fossem integrantes do poder público que deveriam por assim ser chamados. (ARISTÓTELES, 1991, p. 117).

O terceiro Poder compreende a extensão do que diz respeito aos cargos de jurisdição. Aristóteles apresenta oito tipos de Tribunais e de Juízes, entre os quais, os Tribunais para:

- a) demonstração das contas e a avaliação da atuação dos magistrados;
- b) os desvios financeiros;
- c) os crimes de Estado ou atentados contra a Constituição;
- d) sanções em desfavor das pessoas, quer sejam públicas, quer sejam privadas;
- e) os contratos de algum nível de importância entre os particulares;
- f) os homicídios ou Tribunal Criminal;
- g) os contratos dos adventícios, e
- h) os Juízes para os casos mínimos. A forma de nomeação pode ser por eleição ou por sorteio. (ARISTÓTELES, 1991, p.p 125-127).

Passados os séculos, com a compreensão dos valores políticos deixado por Aristóteles e seus discípulos, bem como, o valor constitucional, surge uma geração de filósofos denominada “contratualistas”. Entre eles, destaca-se, no século XVII, o inglês John Locke, expoente da filosofia, que somou muito na compreensão de Estado moderno e na construção da teoria da tripartição dos poderes.

Em sua obra prima, *Segundo Tratado sobre o Governo Civil* (1689), Locke comprehende que há três Poderes: o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Federativo os quais, no entanto, se transformam em dois. Segundo o filósofo inglês, compete ao Poder Federativo, administrar a defesa e os interesses públicos externos.

Quanto à competência do Poder Executivo, diz respeito a execução das leis internas. Entretanto, posteriormente assegura que esses dois Poderes se encontram “quase sempre unidos”. Disso isso, apesar dos Poderes Executivo e Federativo serem divergentes em si, “dificilmente devem ser separados e colocados ao mesmo tempo nas mãos de pessoas distintas”, pois “submeter a força pública a comandos diferentes” resultaria em “desordem e ruína” (LOCKE, 1994, p.p. 171-172).

John Locke comprehende o Poder Legislativo como um poder soberano para toda a sociedade civil, uma vez que, a primeira obrigação da sociedade política é concebê-lo. Tem como a sua “primeira lei natural a própria preservação da sociedade e (na medida em que assim o autorize o poder público) de todas as pessoas que nela se encontram”. Ainda segundo Locke:

O poder absoluto arbitrário, ou governo sem leis estabelecidas e permanentes, é incompatível com as finalidades da sociedade e do governo, aos quais os homens não se submeteriam à custa da liberdade do estado de natureza, senão para preservar suas vidas, liberdades e bens (...). (LOCKE 1994, p. 165).

Para Locke, a importância destas distinções se dava pelo o fato de que:

Não convém que as mesmas pessoas que detêm o poder de legislar tenham também em suas mãos o poder de executar as leis, pois elas poderiam se isentar da obediência às leis que fizeram, e adequar à lei a sua vontade, tanto no momento de fazê-la quanto no ato de sua execução, e elas teriam interesses distintos daqueles do resto da comunidade, contrários à finalidade da sociedade e do governo. (LOCKE, 1994, p. 170).

Percebe-se que a problemática da centralização do poder não é nada novo, é um problema que a civilização enfrenta como entrave para o caminho da liberdade de uma sociedade harmônica e democrática. O pensamento do filosófico dos contratualista girou em torno do cerne do debate de como combater governos autocráticos.

Apesar da importante contribuição e da inspiração, dos filósofos grego e inglês, sobre a divisão dos poderes, com o propósito de conter autocracias, foi com a obra, *O Espírito das Leis* (1748), do francês, Charles-Louis de Secondat, o Barão de Montesquieu, que consagrou essa tese. Segundo Pelicioli (2006), a obra representa “um manual de Política e Direito Constitucional” em que é estudado o governo e a política científicamente.

Nas palavras de Bonavides (1999), estudo feito por Montesquieu sobre a classificação das formas de governo “não destruiu da ciência política o genial esboço de Aristóteles, que com uma ou outra emenda perdura há mais de dois mil anos. (BONAVIDES, 1999, p. 156).

Seguindo o pensamento de Pelicioli (2006), muito se fala sobre separação dos poderes ensinada por Montesquieu, em *O Espírito das Leis*, mas foram esquecidos ou perdidos pelo tempo o real conceito e a forma como a separação de poderes se configuravam.

Para Montesquieu, o Estado é subdividido em três poderes: o Poder Legislativo; o Poder Executivo das coisas, que se traduz no poder Executivo propriamente dito; e o Poder Executivo dependente do direito civil, que é o poder de julgar. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem ter suas atribuições divididas, para que cada poder limite e impeça o abuso uns dos outros. Nesse sentido se posiciona o filósofo francês:

Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado dos Poderes Legislativo e Executivo. Se estivesse unido ao Poder Legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao Poder Executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor. (MONTESQUIEU, 2000, p. 168).

Nas palavras de Pelicioli (2006), Montesquieu associou a separação de poderes ao conceito de liberdade e de direitos fundamentais e acolhida, pelos revolucionários franceses, na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em seu art. 16: “toda sociedade, onde a garantia dos direitos não esteja assegurada nem a separação dos poderes determinada, não possui Constituição” (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789, não paginado). Seguindo o raciocínio, Pelicioli ainda afirma que a separação dos poderes, como limitadora do poder público, pretende favorecer a abstenção do Estado, garantindo o gozo efetivo dos direitos de liberdade perante o Estado. (PELICIOLI, 2006, p. 27).

4.1 SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS: MECANISMOS DE EVITAR ESTADOS TOTALITÁRIOS

De acordo com Barbosa e Saracho (2018), a teoria da separação de poderes conhecida como Sistema de Freios e Contrapesos (*Checks and Balances System*),

consagrada por Montesquieu, tem grande importância para manutenção da democracia. Uma vez que, aplicada nas estruturas do Estado moderno, torna-se indispensável ao mecanismo de combate a governos autocráticos.

O Sistema de Freios e Contrapesos consiste no controle do poder pelo próprio poder, sendo que cada Poder teria autonomia para exercer sua função, mas seria controlado pelos outros poderes. Isso serviria para evitar que houvesse abusos no exercício do poder por qualquer dos Poderes. Desta forma, embora cada poder seja independente e autônomo, deve trabalhar em harmonia com os demais Poderes. (BARBOSA; SARACHO, 2018, não paginado)

Ainda segundo Barbosa e Saracho, Montesquieu acreditava que para afastar governos absolutistas e evitar a produção de normas tirânicas, seria fundamental estabelecer a autonomia e os limites de cada poder. De acordo com o filósofo francês, "(...) é uma experiência eterna a de que todo homem que tem poder tende a abusar dele; ele vai até onde encontra limites". (Montesquieu, 1973, livro 11, cap. 4.)

Reforça o mesmo pensamento o jurista e filósofo italiano contemporâneo, Norberto Bobbio, segundo o qual "a tendência natural do Estado é ocultar-se". (BOBBIO, 2021, não paginado). No entanto, este abuso do poder gira em torno de um contexto histórico de dominação, expansão por guerras e invasões, gerando uma herança psicológica nos homens para toda posteridade.

Nesse cenário, tribos guerreavam contra tribos e submetiam aos seus caprichos os derrotados, os escravizando, vendendo ou matando tal como, na modernidade, Estados e nações de igual modo, salvo suas peculiaridades, também reproduzem o mesmo *modus operandi*. A história do mundo está recheada de arroubos autoritários impositivos, como ilustra Orwell, na obra em análise na próxima seção.

A descentralização do poder, fragmentando-o, promovendo maior controle e fiscalização, dificulta a ascensão de um tirano ao poder absoluto e a usurpação da democracia, sistema que se contrapõe a autocracias e totalitarismos. Nesse sentido, leciona Bobbio:

O único modo de se chegar a um acordo quando se fala em democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governos autocráticos, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelece quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos. (BOBBIO, 2021, não paginado).

A democracia e o sistema de freios e contrapesos soam como sinônimos, uma vez que, para perfeita aplicação deste, não se impõe e de modo pactuado, os entes participativos do Estado concordam em se submeterem aos ordenamentos, as instituições e aos órgãos do poder público. O fortalecimento das instituições promove a manutenção da funcionalidade da democracia e uma consciência amadurecida quanto a ordem constitucional, de modo que impõe o combate a qualquer prática autoritária que fere a lei e a ordem, bem como as instituições.

No dizer de Silva Filho (2021), a democracia pressupõe quatro fundamentos estruturantes: a legitimidade popular pela representação do sufrágio universal e dos recursos institucionais para efetiva participação social; a estruturação e fortalecimento das instituições do Estado moderno tal como compreendemos, com fins de maior capacidade de fiscalizar e controlar todo o sistema através dos mecanismos de freios e contrapesos; o pacto constitucional que por todos preservados e mantido integralmente; e a propagação didática e pedagógica dos valores democráticos como meio de aperfeiçoamento da democracia.

Nesse sentido, preceitua Norberto Bobbio: "A sabedoria institucional da democracia, que enseja um controle dos governantes através da ação dos governados, com isto institucionalizando um dos poucos remédios válidos contra o abuso de poder". (BOBBIO, 2021, não paginado)

A necessidade do controle, de natureza claramente política, visa preservar a harmonia e o equilíbrio das instituições essenciais ao regime democrático no seu respectivo Estado. Nesse sentido, comprehende-se que o controle se torna uma faculdade de vigilância, condução e possibilidade de retificação caso for necessário, onde um poder, instituição, órgão ou entidade/autoridade atua sobre as ações exercidas por outrem, de modo a averiguar a legalidade, a competência, bem como garantir o cumprimento dos interesses públicos.

5. A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS CAMINHOS QUE LEVAM À AUTOCRACIAS

Na obra, *O Espírito das Leis*, Montesquieu afirma: "A honra não é o princípio dos Estados despóticos: como neles os homens são todos iguais, não se pode ser preferido aos outros; como os homens são todos escravos, não se pode ser preferido a nada". (MONTESQUIEU, 2000, p. 44).

Essa é a máxima que caracteriza o enredo que inspirou a obra *Revolução dos Bichos*. A necessidade de subjugar, controlar, manter refém de si um grupo, uma população, uma nação, um Estado, são características próprias de ditadores como o socialista Stalin ou o porco Napoleão. A *Revolução dos Bichos* nos ensina que por mais bela que seja a prerrogativa e promessas de amplos direitos e privilégios, existe por trás de uma cara “generosa e caridosa”, um ditador em formação. Orwell, nesta passagem da obra, esboça bem a característica ditatorial do homem:

Por que, então, permanecemos nesta miséria? Porque quase todo o produto do nosso esforço nos é roubado pelos seres humanos. Eis aí, camaradas, a resposta a todos os nossos problemas. Resume-se em uma só palavra – Homem. O homem é o nosso verdadeiro e único inimigo. Retire-se da cena o Homem, e a causa principal da fome e da sobrecarga de trabalho desaparecerá para sempre. [...] Basta que nos livremos do Homem para que o produto do nosso trabalho seja somente nosso [...] (ORWELL, 2000, p.p. 10-12).

Como se pode perceber o caminho da servidão sempre será o mesmo: Tomar o poder, subjugar a todos, comprar o silêncio e apoio de alguns, e instaurar o caos centralizando todo o poder em uma só mão ou na mão de poucos.

A obra de Orwell, remete-nos à reflexão de um problema nada novo e que revela um vício impregnado na formação da personalidade do homem: o fascínio pelo o poder e a dominação sobre outrem. Na narrativa, o cenário de crise deu causas legítimas para uma revolução, o que não se apresentava aos revolucionários era o coração daqueles que assumiam a dianteira do golpe. O velho “Major”, porco idealizador da revolução, após apresentar o homem como carrasco e inimigo em comum da classe dos animais, lança o discurso de união e igualdade entre os animais para solidificação da revolução:

Pouco mais tenho a dizer. Repito apenas: lembrai-vos sempre do vosso dever de inimizade para com o Homem e todos os seus desígnios. Qualquer coisa que ande sobre duas pernas é inimigo, qualquer coisa que ande sobre quatro pernas, ou tenha asas, é amigo. Lembrai-vos também de que na luta contra o Homem não devemos assemelhar-nos a ele. Mesmo quando o tenhais derrotado, evitai seus vícios. (ORWELL, 2000, p. 14).

Todavia, diferentemente da teoria, a prática da dinâmica do poder que, uma vez centralizado, desencadeia todos os vícios de um tirânico adormecido, a quem lhe é entregue tal poder. George Orwell usa o discurso velho “Major” para expor a ambição e o fascínio do homem pelo poder, mesmo que tenha que trair aqueles que lhes foram fiéis na revolução.

Em um momento de divergência entre os líderes revolucionários, após a derrubada do senhor Jones, quando já administravam a chácara dos Bichos, em um eventual momento de crise, o porco Napoleão elucida o que uma vez Maquiavel disse: “A soberania se conquista através da astúcia e da traição, conserva-se através da mentira e do homicídio, perde-se pela lealdade e pela compaixão” (MAQUIAVEL, 2012, p. 39).

Pode-se observar a lição maquiavélica, na passagem seguinte, quando o porco Napoleão, com o propósito de eliminar seus possíveis sucessores ao trono, coloca todos os animais da chácara contra o seu aliado da revolução, o porco Bola de Neve:

Camaradas – disse lentamente – quem é o responsável por isto? Sabem quem foi o inimigo que, na calada da noite, destruiu nosso moinho de vento? BOLA DE NEVE! – rugiu violentamente com voz de trovão. – Bola de Neve foi o autor disto! Com rematada maldade, pensando em destruir nossos planos e vingar-se de sua ignominiosa expulsão, esse traidor penetrou até aqui, sob o manto da escuridão, e destruiu nosso labor de quase um ano. Camaradas, neste local e neste momento, pronuncio a sentença de morte para Bola de Neve. Uma „Herói Animal, Segunda Classe” e meio balde de maçãs ao animal que lhe fizer justiça. Um balde inteiro a quem o capturar vivo! (ORWELL, 2000, p. 74).

A história de pano de fundo da *Revolução dos Bichos*, é uma crítica ao totalitarismo, mais especificamente com os rumos tomados pela Revolução Russa, de 1917. A narrativa retrata o cenário soviético, quando Stalin expulsa e persegue Lênin, bem como a todos os opositores da ditadura socialista da União Soviética. Montesquieu, ao analisar os Estados despóticos, assegura: “Decorre da natureza do poder despótico que o homem só que o exerce o faça também ser exercido por um só” (MONTESQUIEU, 1973, livro 11, cap. 4).

Posto isso, o primeiro passo para se manter no poder, após conseguir manipular as massas para sua revolução, é começar a eliminar os potenciais sucessores. Não obstante, após contrariar expectativas, se faz necessário manipular a opinião pública, contar nova narrativa sobre as promessas revolucionárias, dar razões para acreditar que as ações ruins do governo não são tão ruins assim, ou que dias melhores virão, mesmo que só piore. Nessa passagem da obra, Orwell mostra essa alienação das massas:

Durante o ano inteiro os bichos trabalharam feito escravos. Mas trabalhavam felizes; não mediam esforços ou sacrifícios, cientes de que tudo quanto fizessem reverteria em benefício deles próprios e dos de sua espécie, que estavam por vir, e não em proveito de um bando de preguiçosos e aproveitadores seres humanos. (ORWELL, 2000, p. 63).

Assim como os grandes regimes autoritários possuíam uma equipe de comunicação singular, na obra é exemplificado quando Orwell usou o porco Garganta para ilustrar essa manobra política em meio à crise, representando bem a função de manipulação da opinião pública, promovendo uma alienação tamanha que eliminasse qualquer chance de raciocínio dos indivíduos para aceitar o escárnio como normal ou comum.

Na narrativa orwelliana, isso ocorre quando o tirano da granja dos bichos, o porco Napoleão, manipula a verdade para que o herói revolucionário dos bichos, o porco Bola de Neve, fosse desacreditado e expulso da Fazenda. O tirano age assim pela simples necessidade de governar só, e ardilosamente soube usar alguém habilidoso na comunicação para induzir aceitação social dos seus absurdos por ele praticados:

Mais tarde, Garganta foi mandado percorrer a granja para explicar a nova situação aos demais. “Camaradas, disse, tenho certeza de que cada animal comprehende o sacrifício que o Camarada Napoleão faz ao tomar sobre seus ombros mais esse trabalho. Não penseis, camaradas, que a liderança seja um prazer. Pelo contrário, é uma enorme e pesada responsabilidade. Ninguém mais que o Camarada Napoleão crê firmemente que todos os bichos são iguais. Feliz seria ele se pudesse deixar-vos tomar decisões por vossa própria vontade; mas, às vezes, poderíeis tomar decisões erradas, camaradas; então, onde iríamos parar? Suponhamos que tivésseis decidido seguir Bola de Neve com suas miragens de moinho de vento logo – Bola de Neve que, como sabemos agora, não passava de um criminoso? “Ele lutou bravamente na Batalha do Estábulo” – disse alguém. “Bravura não basta – respondeu Garganta. A lealdade e a obediência são mais importantes. E quanto à Batalha do Estábulo, acredito, tempo virá em que verificaremos que o papel de Bola de Neve foi um tanto exagerado. Disciplina, camaradas, disciplina férrea! Este é o lema para os dias que correm. Um passo em falso e o inimigo estará sobre nós. Por certo, camaradas, não quereis Jones de volta, hem? (ORWELL, 2000, p.p 58-59).

A ameaça constante do regresso do antigo regime sempre será usada como mecanismo de controle social, o medo, ameaças, perseguição, entre outras ferramentas. Thomas Hobbes analisou na natureza humana os três elementos principais que promove manifestar tantos vícios morais de arroubos autoritários. Entre os elementos que estimulam tais vícios, a competição, a desconfiança e a glória, assim o filósofo inglês analisa cada um deles:

A competição impulsiona os homens a se atacarem para lograr algum benefício, a desconfiança garante-lhes a segurança e a glória, a reputação. A primeira causa leva os homens a utilizarem a violência para se apossar do pessoal, da esposa, dos filhos e do gado de outros homens; a segunda os leva a usar a violência para defender esses bens; a terceira os faz recorrer à força por motivos insignificantes, como uma palavra, um sorriso de escárnio, uma opinião diferente da sua ou qualquer outro sinal de subestima direta de sua pessoa, ou que se reflita sobre seus amigos, sua nação, sua profissão ou nome de sua família. (HOBBS, 2011, p. 95).

Posto isso, o caminho da servidão passa pelo o vício do homem em subjugar seus semelhantes, custe o que custar em prol do seu projeto pessoal. O que observamos na *Revolução dos Bichos* é que, em qualquer tentativa de oposição, seja com pequenos privilégios, ameaças, perseguições e imposições diversas, o porco Napoleão governava para seu bem-querer silenciando os que se opõem para as suas ações governando só. Mas, para tanto, era-lhe necessária uma aparência de legitimidade a fim de conseguir manter uma persuasão mínima, afim de que não seja necessário o uso da força constante para camuflar a semelhança com antigo governante.

Para isso, seria necessário transformar suas vontades em lei, e se a lei imposta fosse em seu desfavor, mudar a lei para que ficasse ao seu favor. Passagem marcante na obra para exemplificar esse artifício ditatorial, é quando o Porco Napoleão, no auge da revolução, determina que nunca mais os animais iriam manter contato com os humanos e, por conseguinte, seriam autônomos e auto producentes.

Todavia, depois de deter do poder e das benesses de ser o senhor da granja, visava, então, aumentar suas riquezas e posses. Para isso, seria necessário abrir comércio com os homens, os fazendeiros vizinhos, como se descreve nessa passagem da obra:

Os animais sentiram outra vez uma vaga inquietude. Nunca realizar quaisquer contatos com seres humanos, nunca fazer comércio, jamais utilizar dinheiro – essas coisas não estavam entre as primeiras resoluções passadas naquela formidável Reunião inicial, logo após a expulsão de Jones? Todos se lembravam da aprovação dessas resoluções – ou pelo menos julgavam lembrar-se. Os quatro jovens porcos castrados que haviam protestado quando Napoleão acabara com as Reuniões, levantaram timidamente a voz, mas foram logo silenciados por um rosnar terrível dos cachorros. (ORWELL, 2000, p. 67).

Usando destes subterfúgios, explorando a ignorância da população, assim como os ditadores contemporâneos e os de outrora, o porco Napoleão se aproveitou que a maioria dos animais eram compostos por leigos, usou sua equipe de

comunicação para os convencer a desconsiderar a lei que até então era vigente e assumir a partir dali novo entendimento, nova jurisprudência e assim, instaurar uma nova lei entre os animais:

Depois, Garganta percorreu a granja para tranquilizá-los. Assegurou-lhes que tal resolução, contra o engajamento no comércio e o uso de dinheiro, jamais fora aprovada, aliás nem sequer apresentada. Era pura imaginação e provavelmente tinha origem em mentiras inventadas por Bola de Neve. Alguns bichos ainda permaneciam em dúvida, porém Garganta perguntou-lhes astuciosamente: “Vocês estão certos de que não sonharam com isso? Existe algum registro dessa resolução? Está escrita em algum lugar?” E uma vez que, realmente, não existia escrito nada parecido com isso, os animais se convenceram de seu engano (ORWELL, 2000, p. 68).

Outro ponto que expressamente demonstra o caminho destrutivo que nos leva a autocacias, de fato, é a subserviência e a ignorância de conhecimento. A conformidade com todos os desmandos, nos leva ao caminho da servidão, uma maioria refém de uma minoria. Na obra, Orwell retrata bem o desdém dos autocratas no ápice do seu poder em face da população. Napoleão, ao modificar, nas sombras fraudulentamente, a quarta lei da sua constituição (o animalismo) que se manifestava sobre: “Nenhum animal dormirá em cama”, usa um dos seus ministros para apresentar a nova lei e o novo entendimento, conforme se percebe nesta passagem:

Garganta que por acaso passava nesse momento, acompanhado de dois cachorros, colocou todo o assunto na perspectiva adequada. “Com que então vocês, camaradas, ouviram dizer que nós, os porcos, agora dormimos nas camas da casa? E por que não? Vocês não supunham, por certo, que houvesse uma lei contra camas, não é? A cama é meramente o lugar onde se dorme. Vendo bem, um monte de palha no estábulo é uma cama. A lei era contra os lençóis, que são uma invenção humana. Nós retiramos os lençóis das camas da casa e dormimos entre cobertores (ORWEL, 2000, p. 44.).

Agindo como um ditador, Napoleão rasga sua constituição em prol dos seus interesses e deleites. Assim, como em qualquer ditadura, após a revolução, cai por terra todas as boas intenções e manifesta-se a vontade soberana do seu líder, em detrimento do bem-estar social propagado como valor revolucionário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra orwelliana, *A Revolução dos Bichos*, é atemporal, impactando a época em que foi publicada e consolidando-se como um legado para as gerações vindouras, de modo que sua atualidade é tamanha que, mesmo rompendo o século seu conteúdo

continua didática e de comunicação tão real que o autor parece estar vivo e interagindo com o debate público atual.

Refletir sobre os impactos dos regimes totalitários na obra, leva-nos a perceber que, independentemente da época e de qual ditador se trata, existem características em comum no *modus operandi* de sempre. O debate sobre os mecanismos do Sistema de Freios e Contrapesos nunca foi tão necessário quanto hoje.

Apesar de passados mais de século da Primeira Guerra Mundial e mais e mais de setenta anos da Segunda, ainda vivenciamos os fantasmas do passado bem presentes. Contatam-se que constantes ameaças autoritárias, direitos garantidos vão sendo relativizados em prol de uma nova ética, em que o politicamente correto apresenta como ferramenta de imposição ideológica travestida de alta moralidade, desconsiderando valores e princípios que sustentam todo nosso *statu quo* da civilização ocidental.

Constata-se que o ativismo judicial vem rompendo com a estrutura democrática e agindo monocraticamente contra a pluralidade representativa de uma democracia, sem transitar pelas vias ordinárias do Estado Democrático de Direito. É nesse contexto que se evoca o espírito reformador para preservação da democracia e combate ao despotismo.

Resgatar o pensamento dos filósofos contratualistas e de pensadores como Montesquieu leva à reflexão sobre a importância da preservação da integridade e autonomia das instituições para a conservação do Estado Democrático de Direito, bem como a responsabilidade civil e patriótica na eterna vigilância pela nossa liberdade.

Posto isso, se não há liberdade, justiça, garantias da preservação dos Direitos Humanos, a vida é selvagem e desprovida de virtudes, virtudes as quais nos elevam como seres civilizados e racionais. A servidão de uma tirania rouba da humanidade toda dignidade, marcando negativamente o presente, deixando uma mácula irremediável para o futuro.

Como bem ilustra Orwell, na obra analisada, tudo começa com um pequeno abuso de poder até chegar na usurpação total do poder e, por fim, a servidão desumana de uma nação/Estado. Reconhecer os erros do passado, corrigi-los no presente, nos faz depositar esperanças em um futuro melhor.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A política**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

BARBOSA, Oriana Piske de A; SARACHO, Antonio Benites. **Considerações sobre a Teoria dos freios e contrapesos (Checks and Balances System)**. Disponível em: <<https://www.tjdf.tjdf.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/consideracoes-sobre-a-teoria-dos-freios-e-contrapesos-checks-and-balances-system-juiza-oriana-piske>>. Acesso em: 11 de março de 2023.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do estado**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. **1789**. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 07 mai. 2023.

FRAZÃO, Dilva. **Biografia de George Orwell**. Disponível em: https://www.ebiografia.com/george_orwell/ Acesso em: 20. Abri. 2013.

FILHO, Aloysio Carvalho. **O Processo Penal de Capitu**. Salvador: Imprensa Regina, 1958.

_____. **Machado de Assis e o problema penal**. Salvador: UFBA, 1959.

GODOY, Arnaldo. **Direito e Literatura**. Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. In: CALVO GONZÁLEZ, José (Dir.). **Implicación Derecho Literatura**. Granada: Comares, 2008.

HOBBES, Thomas. **Leviatã – 5ª**. Reimpressão. São Paulo. Editora Martin Claret: 2011.

LEMOS BRITO, José Gabriel de. **O crime e os criminosos na literatura brasileira**. São Paulo: José Olympio, 1946.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**. Petrópolis: Vozes, 1994.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução e notas de Leda Beck. São Paulo: Martin Claret, 2012.

MONTESQUIEU, Charles. **O espírito das leis**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Editora Abril. (Os Pensadores), 1973.

ORWELL. George. **A Revolução dos Bichos**. Edição Ridendo Castigat Moraes. Fonte Digital: <http://www.jahr.org> –Versão para eBook eBooks Brasil.com – 2000. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLiberis/animaisf.html> Acesso em 20.mai.2023.

PELICIOLI, Angela Cristina. **A atualidade da reflexão sobre a separação dos poderes**. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 43 n. 169 jan./mar. 2006.

Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/43/169/ril_v43_n169_p21.pdf.
Acesso em: 05. jun. 2023.

SILVA FILHO, João Antônio da. **Os freios e contrapesos como mecanismos de defesa da democracia.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-09/opiniao-freios-contrapesos-mecanismos-defesa-democracia> Acesso em: 03. Jun. de 2023.

TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O Estudo do Direito e Literatura no Brasil: Surgimento, Evolução e Expansão. *Anamorphis, Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 3, n. 1, janeiro-junho, 2017.